

INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edição 91 - Março de 2023



O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

NOTÍCIAS RELEVANTES

IDOSA QUE TEVE DIGITAL FALSIFICADA EM EMPRÉSTIMO SERÁ RESSARCIDA

Idosa que teve digital fraudada em empréstimo não solicitado será restituída de valor descontado em sua aposentadoria. A decisão é da juíza de Direito Patrícia Martins Conceição, da 37ª vara Cível de SP. Nos autos, a vítima narrou que foi surpreendida com a existência de descontos em seus benefícios previdenciários, de origem desconhecida. Informou que o valor firmado em R\$ 19,2 mil já havia sido abatido integralmente de sua conta. Assim, propôs ação contra o banco buscando nulidade dos contratos e ressarcimento em dobro do valor descontado indevidamente. Ao analisar o caso, a magistrada observou que "cabia ao banco diligenciar no sentido da verificação de que realmente era ela quem solicitava os serviços, o que certamente não ocorreu no caso concreto". Ademais, a juíza firmou que embora o banco também tenha sido vítima de fraude, isso não exime sua responsabilidade de reparar os danos, "eis que este risco é inerente ao desenvolvimento de suas atividades, representando o denominado fortuito interno".

Fonte: www.migalhas.com.br

DECISÃO DO STF SOBRE ICMS CRIA INSEGURANÇA JURÍDICA NO SETOR

A decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de incluir as tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão (TUSD e TUST) na base de cálculo do ICMS causou enorme surpresa aos consumidores, tendo em vista que contraria precedentes contrários do STJ e do próprio STF, despertando verdadeira insegurança jurídica. Segundo o presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, Luiz Eduardo Barata, a Lei Complementar 194/22 havia corrigido a distorção pertinente à cobrança do imposto sobre serviços que não caracterizam mercadoria e conseqüentemente não deveriam compor a base de cálculo do imposto.

Fonte: www.canalsolar.com.br



RESCISÃO DE ALUGUEL NÃO PODE SER CONDICIONADA A REPAROS NO IMÓVEL

A 35ª câmara de Direito Privado do TJ/SP manteve decisão da juíza de Direito Daniela Mie Murata, da 4ª vara Cível de Piracicaba/SP, determinando que a existência de eventuais pendências em imóvel alugado não impede a rescisão contratual e também não justifica a recusa dos proprietários em recebimento das chaves. Em recurso, o relator do caso, desembargador Flávio Abramovici, apontou em seu voto que os inquilinos comprovaram todos os requisitos previstos na lei e que foi "descabida a recusa dos requeridos ao recebimento das chaves, pois inexistente previsão legal de manutenção da relação contratual após o pedido de rescisão por parte do locatário", fazendo com que o pedido de consignação das chaves seja legítimo.

Fonte: www.migalhas.com.br



ANPD DIZ QUE LGPD NÃO INCIDE NO TRATAMENTO DE DADOS DE PESSOAS FALECIDAS

Na sexta-feira (17), a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou uma Nota Técnica posicionando-se pela não incidência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no caso de tratamento de dados de pessoas falecidas. Ao ser questionada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) sobre o uso de nome e sobrenome de servidores falecidos com a finalidade de homenageá-los, a Fiscalização manifestou-se pela não aplicação da LGPD no tratamento de dados de pessoas falecidas. No documento a CGF esclarece que, segundo o art. 6º do Código Civil, a existência da pessoa natural termina com a morte, sendo assim, pressupõe-se que a incidência da LGPD se dá apenas no âmbito do tratamento de dados pessoais de pessoas naturais vivas.

Fonte: www.contabeis.com.br



PEDIDOS DE ANÁLISE PARA O BENEFÍCIO DO INSS NÃO PODEM ULTRAPASSAR 90 DIAS SEM RESPOSTA

Os pedidos de análise para o benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não podem ultrapassar 90 dias sem resposta. Quem cumpriu os requisitos para se aposentar e pretende dar entrada no pedido deve ficar atento, pois, quando o INSS comete excessos e demora na resposta, é possível mover uma ação na justiça para reclamar os direitos. Quando a tolerância colocada pela lei, no caso de 90 dias, é desrespeitada, o beneficiário pode solicitar, por exemplo, um mandado de segurança, para mostrar à justiça que o INSS ultrapassou o prazo e pode ser obrigado a responder. Caso a pessoa protocole o pedido e passe um ano sem resposta, pode acarretar em dano moral reconhecido pela justiça.

Fonte: www.contabeis.com.br



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Você sabe o que é o CNIS?

As informações dos vínculos de emprego ou recolhimento facultativo ou ainda obrigatório ao INSS, desde o primeiro recolhimento, constam na base de dados da Previdência Social, na forma de um Cadastro Nacional de Informações Sociais, que é notoriamente chamado pela sigla 'CNIS'.

Assim, o CNIS é o documento mais importante da vida previdenciária do segurado, ele é um extrato que demonstra todas as contribuições realizadas para o INSS, possibilitando, portanto, analisar na forma de planejamento ou mesmo de revisão, os benefícios previdenciários.

Onde encontro o meu CNIS?

Você terá acesso ao seu CNIS através do site MeuINSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>), onde será possível acompanhar, e consultar as seguintes informações:

- Todos os registros de empregos a partir 1976 (para contribuição anterior a essa data é possível identificar através das microfichas);
- Contribuições como autônomo (contribuinte individual) a partir de 1979; e
- Valor das remunerações/contribuições a partir de 1990.

Ainda é possível verificar:

- Se a empresa está repassando ao INSS o desconto que faz no seu holerite;
- Consultar se a empresa comunicou a baixa na carteira (CTPS);
- Calcular o tempo de contribuição;
- Verificar períodos de afastamento;
- Confirmar o reconhecimento de vínculo empregatício oriundo de ações trabalhistas; e,
- Verificar se o segurado tem mais de um NIT (Número de Registro do Trabalhador).

Porque é importante manter o CNIS atualizado?

Se o CNIS estiver desatualizado e/ou com erros, no momento do pedido de benefício ao INSS, você poderá ter muita dor de cabeça, com problemas relacionados aos direitos e/ou valores pleiteados.

Em razão disso, é importante que o segurado sempre que mudar de emprego ou solicitar um benefício, analise as informações constante no CNIS, dessa forma, se houver algum erro ou controvérsia, o segurado poderá solicitar a correção junto ao INSS mediante documentação probatória.

Como por exemplo, nos casos em que o vínculo não demonstra a data fim, esse vínculo não será reconhecido, não sendo computado o respectivo tempo de contribuição, e ainda, reduzindo o valor da renda inicial mensal.

Planejamento previdenciário como programação para aposentadoria

O objetivo do planejamento é realizar um estudo aprofundado da vida contributiva do segurado, onde é possível avaliar as contribuições, a perspectiva de valor do benefício e a perspectiva de data da aposentadoria, criando uma estratégia que visa alcançar o benefício mais vantajoso, além de detectar e resolver possíveis problemas nas informações do CNIS.

Não existe um melhor momento para fazer o planejamento, mas, aconselhamos que seja feito com certa antecedência para que seja possível não só corrigir eventuais problemas no CNIS, como também, para que seja possível planejar um incremento nas contribuições, quando é possível. E, nós podemos te ajudar a fazer esse planejamento, onde analisamos:

- Situação do CNIS (histórico de contribuições);
- Cálculo do tempo de contribuição;
- Projeção de datas de aposentadoria;
- Simulação de renda mensal inicial do benefício e cada regra;
- Calculo de possível investimento de parcelas (se for o caso);
- Cálculo de investimento de parcelas futuras;
- Comparação de vários cenários simulados;
- Atualização de todos os salários contribuídos desde 07/1994; entre outros.

A Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicação para os Cartórios

A LGPD entrou em vigor em Agosto de 2018 e foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas, impondo regras específicas para quem capta, utiliza e armazena dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas.

O simples desenvolvimento das atividades dos cartórios já representa o nascedouro de dados pessoais e sensíveis, representados pelo registro de escrituras, de protestos, de nascimento, casamento e óbitos. Assim, não há discussão sobre os cartórios tratarem ou não dados pessoais e sensíveis, mas, sim, como adequar as atividades normais dos cartórios às exigências da LGPD.

Em que pese o exercício da atividade notarial em muitos casos representar a criação do dado, a norma visa proteger os dados pessoais e sensíveis das pessoas físicas a quem a lei chama de titulares, nesse contexto, é evidente que quem capta esses dados [serviço notarial], deve não só garantir que vai utilizá-los apenas para os fins da execução dos serviços requeridos, mas, deve garantir também, que os dados estarão seguros em seu poder.

Nós entendemos que a adequação à LGPD é um assunto absolutamente particular, afinal, por mais parecidos que possam ser os serviços notariais, cada um possui suas especificidades, relacionadas ao recebimento de informações, processamento de requerimentos, análise de documentos e registros nos livros próprios, pois, cada detalhe como esse, impacta diretamente na adequação a ser implantada.

Dessa forma, um diagnóstico bem elaborado, que identifique exatamente como é a atuação do cartório é o primeiro passo para a adequação. Em seguida, é necessário estabelecer a política de privacidade e como o cartório quer se comunicar com seu público, para que então, seja possível, elaborar o projeto de adequação.

DIREITO DIGITAL

Muitas pessoas nos questionam se o que a LGPD impõe é alguma espécie de programa de compliance ou de ISO e, de certa forma, acreditamos que se forem aplicados os conceitos de conformidade e de ISO na atuação das serventias, em muito estará adequada à LGPD. No Brasil não temos sequer uma norma da ABNT objetiva sobre LGPD, mas, uma norma que trata da Privacidade da Informação e, faz uma correlação com a LGPD.

Com o projeto de adequação estabelecido e aprovado, é o momento de iniciar a implantação e, essa tarefa passa por:

- Ajustar procedimentos de cadastro de requerimentos;
- Regularizar as tratativas por aplicativos de comunicação;
- Aditar contratos com funcionários;
- Aditar contratos com fornecedores;
- Regularizar o arquivo de documentos, entre outras atividades.

Se o seu cartório ainda não está realizando os procedimentos para adequação a LGPD, fique atento. As penalidades por descumprimento da lei, como o vazamento de dados, p.ex., se iniciam com advertências, passam por multas de 2% do faturamento até R\$ 50 milhões e podem ainda suspender o exercício da atividade.

Além das disposições da LGPD, o Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento nº. 134 de 24/08/2022, impôs o prazo de 180 dias para que as serventias extrajudiciais se adequem a LGPD.



DIREITO DO CONSUMIDOR

TJ/SP reconhece culpa exclusiva do consumidor em pagamento de boleto fraudado

Em acórdão proferido pela 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (processo: 1028248-79.2020.8.26.0576), foi confirmada a sentença que não acolheu os pedidos do consumidor.

Neste caso, o autor (consumidor) apresentou recurso alegando ter quitado integralmente a dívida que possuía com a administradora de cartões de crédito (ré), por meio de acordo celebrado entre as partes, mas seu nome, mesmo assim, foi indevidamente mantido nos cadastros de inadimplentes.

O Letang Advogados patrocina os interesses da administradora e apresentou defesa esclarecendo que o boleto quitado pelo autor não foi emitido pela Empresa, não havendo como atribuir a esta qualquer responsabilidade pelo ocorrido, razão pela qual seu débito permanecia devidamente em aberto, vez que não foi recebido qualquer pagamento.

O Tribunal de Justiça de São Paulo constatou que o autor recebeu o boleto para pagamento de um e-mail que não tinha relação com a administradora de cartões, e foi induzido em erro, ou seja, o consumidor não contactou diretamente a instituição de crédito e não utilizou sua plataforma de segurança para a quitação dos débitos, assim, buscando de maneira genérica forma de quitar o contrato, realizou a negociação com terceiro que não possuía qualquer relação com ré.

Portanto, ainda que operada a fraude, verifica-se caracterizada hipótese que exclui a responsabilidade civil e consumerista da administradora de cartões pelos prejuízos de cunho patrimonial e/ou moral, alegados pelo autor, nos termos do disposto no artigo 14, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.078/90, pois houve culpa exclusiva da vítima.

O Enunciado nº 12 do Tribunal de Justiça de São Paulo estabelece que “nas hipóteses de fraude mediante pagamento de boleto falso com pagamento a destinatário distinto do legítimo beneficiário, o ressarcimento só é cabível mediante prova do direcionamento do lesado ao fraudador por preposto ou pelos canais de atendimento bancários, ou seja, quando gerado por fortuito interno, devendo ser aferida a eventual caracterização do dano moral em cada caso concreto.”

Assim, o entendimento do Tribunal foi no sentido de que não restou verificada nos autos a ocorrência de fortuito interno, uma vez que não houve demonstração de qualquer ligação da instituição financeira com a fraude perpetrada pelo terceiro no boleto que foi pago pelo consumidor.

Exclusão do ICMS do PIS-COFINS – Efeitos retroativos UT/2003

Muito já se discutiu sobre a chamada 'Tese do Século', que trata da Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, com certeza, ainda muito se falará a respeito desse tema.

Em MAR/2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS a débito, deve ser excluído da base do PIS-COFINS, isso, em razão de que, a Lei Complementar 87/1996, determina que o ICMS seja calculado por dentro, ou seja, embutido no preço de venda e, por outro lado, a construção jurisprudencial já definira que os impostos não podem ser considerados faturamento, para efeito de apuração do PIS-COFINS devido.

Não contente com a decisão, a Fazenda Nacional recorreu e, em MAI/2021, o STF reafirmou o entendimento sobre o ICMS a ser excluído ser o ICMS a débito e, em complemento, houve a modulação dos efeitos da decisão, indicando que, as ações iniciadas após MAR/2017, só podem retroagir até essa data, porém, as ações iniciadas antes desse julgamento, retroagem 5 anos, contados da data da distribuição delas.

Ação Impetrada por Associação

Buscando aumentar o benefício da Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS, identificamos ações propostas por associações, em muito anteriores à decisão do RE 574.706, datada de 15/03/2017 e, portanto, que permitem aos contribuintes, retroagirem no período prescricional de 5 anos.

Havia discussão a respeito da legitimidade das associações, especialmente no tocante à apresentarem a lista de seus associados no momento da distribuição da ação, mas, essa exigência foi superada no final de 2021, com o julgamento do Tema 1.119 pelo STF, o qual fixou a seguinte tese:

TRIBUTÁRIO

É desnecessária a autorização expressada dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial de corrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Na prática, as empresas que se associarem a associações que possuem ações anteriores à MAR/2017, podem se beneficiar dos seus efeitos, buscando valores de PIS-COFINS pagos a maior [maculados pelo ICMS a débito].

Forma de atuação

Atualmente temos contrato de parceria vigente com uma Associação que iniciou uma Ação de Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS em SET/2008. Dessa forma, podemos associar as empresas à ela, o que possibilitará usufruir do benefício da Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS, desde OUT/2003!!

Nosso trabalho contempla analisar o ICMS devido desde OUT/2003 até MAR/2017 e/ou, até os dias atuais, conforme o caso, bem como, analisando ainda, o PIS-COFINS recolhido no período, a fim de providenciar os cálculos dos valores a serem pleiteados perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

De posse dos cálculos, providenciamos os contratos necessários (de associação e de prestação de serviços), o ingresso na ação específica e, em seguida o pedido de habilitação de créditos perante a RFB. Com a homologação do crédito pleiteado pela RFB, atuamos ainda nos trâmites necessários à formalização da compensação e, somente nesse momento é que serão devidos honorários profissionais.

Se você deseja mais informações a respeito dessa grande oportunidade, entre em contato conosco, vamos surpreendê-lo com nossa proposta de serviços e honorários aceitáveis.



EMPRESARIAL

Planejamento jurídico estratégico e advocacia de partido

Um planejamento jurídico eficiente pode ser a solução para diversos problemas, ajudando a mitigar prejuízos financeiros, além de melhorar a cultura de uma Empresa como um todo.

A solução reativa de conflitos gera despesas muitas vezes desnecessárias que poderiam ser previstas e evitadas por meio de soluções pacíficas mais econômicas e benéficas do ponto de vista negocial.

Neste sentido, a advocacia de partido é um instrumento interessante para que as empresas possam se organizar melhor e ter acesso a soluções definitivas e certas para as diversas demandas que se apresentam no dia a dia.

Advocacia de partido é o nome que se dá à ampla prestação de serviços jurídicos, por meio de uma contratação mensal de assessoria e consultoria integral nas principais áreas do direito. Assim, é possível ter à disposição orientação jurídica em tempo integral, ajudando a otimizar todas as operações da Empresa, prevenindo litígios e identificando situações potencialmente conflituosas.

Muitas vezes, sem a orientação e assessoria apropriada, as Empresas firmam contratos frágeis e adotam posturas negativas que certamente terão um alto custo no futuro, o que poderia ser facilmente evitado com o planejamento jurídico adequado.

Cada negócio possui características jurídicas específicas e entender essas especificidades pode trazer muitos benefícios. É possível evitar o ajuizamento de uma ação judicial muitas vezes com a revisão de uma cláusula contratual ou mudanças simples na operação.

A advocacia de partido pode colaborar na melhoria do negócio elaborando e revendo contratos (com clientes e fornecedores), realizando planejamento tributário, bem como patrocinando eventuais ações (cíveis, trabalhistas, tributárias, entre outras), sejam elas para demanda ou defesa.

Sem falar no benefício de que todas as áreas da empresa podem ser atendidas pontualmente e assim resolver problemas jurídicos eventuais em cada setor como Diretoria, Departamento de Recursos Humanos e Departamento Financeiro.

Inclusive, a advocacia de partido se apresenta uma solução muito mais econômica do que a contratação avulsa, sendo uma excelente opção também para empresários individuais e empresas de pequeno e médio porte.

Portanto, são inegáveis os benefícios de um planejamento jurídico adequado e contar com uma assessoria eficiente pode fazer grande diferença, impactando positivamente uma marca e ajudando no desenvolvimento de negócios.

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789

(11) 97574-0997

contato@letang-advogados.com.br

llnked.in/letangadvogados

facebook.com/letangadvogados

instagram.com/letang.advogados

www.letang-advogados.com.br

